

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Ruy Carneiro)

"Requer o desapensamento do **Projeto de Lei nº 2237/2019**, que estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEIRO a Vossa Excelência o **DESAPENSAMENTO** e consequente desvinculação do Projeto de Lei nº 2237 de 2019, de minha autoria, que estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

JUSTIFICATIVA

O PL 2237/19, de minha autoria, possui o que há de mais moderno e atinente à questão de bem-estar animal, tem o objetivo de suprir uma lacuna legal, com relação às definições de bem-estar e de maus tratos dos animais, para promover e direcionar a execução das práticas de bem-estar animal. Refere-se à qualidade de vida dos animais silvestres, de produção pecuária, residentes em parques zoológicos, de experimentação e de companhia, tratando-se de assunto que está a adquirir uma importância ética e econômica crescente na nossa sociedade.

O PL - 2237/2019 possui não só a colaboração técnica inerente ao bem-estar animal advinda do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV trazendo o que ha de mais moderno sobre o tema,

mas também a técnica legislativa apropriada quanto à abstração da norma, tratando exclusivamente de um só objeto, qual seja o bem-estar animal, ao que merece ser desapensado do PL — 215/2007 para tramitação em separado, pois será mais adequado à proposta legislativa sobre o tema.

Já o PL 215/2007 discorre sobre as mais diversas espécies de animais e seus sistemas produtivos, possui vícios não só de pormenorizar a norma que trata em sentido amplo exclusivamente de bem-estar, para abarcar em especificidades das mais diversas criações animais, e como já tramita há mais de 12 anos, muitas das práticas indicadas não são mais utilizadas ou até mesmo já foram banidas na medicina veterinária, como a caudectomia, conchotomia e a cordectomia, (Resolução CFMV 877/2008); outras são inviáveis tecnicamente como a proposta referente ao transporte de animais, que possui prática inviável para grandes animais, como a vedação ao transporte em pé; na criação de suínos adentram em práticas que podem ser danosas à criação como a proibição da caudectomia de neonatos, prática essa que tem como base técnica evitar o canibalismo, esses são alguns exemplos em que o PL — 215/2007 encampa, enquanto deveria ser norma abstrata e os casos específicos delimitados a partir dela e não em seu corpo normativo, pois mais propício no caso em concreto estar fixada a norma em regulamentação própria.

Portanto, Requeiro a Vossa Excelência que reveja seu despacho de apensamento do projeto de minha autoria, para que ele possa ser debatido e aperfeiçoado de forma independente nesta Casa.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado RUY CARNEIRO